



RESOLUÇÃO Nº 2

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO – CMU, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 3º do Regimento Interno do CMU, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.037, de 07 de junho de 2017, e

considerando o contido no artigo 6º da Lei Municipal 14.587, de 14 de janeiro de 2015, que estabelece que a título de incentivo, será concedido aos proprietários das áreas transformadas em RPPNM, o direito de requerer ao Município a transferência de potencial construtivo dessas áreas para outros imóveis, em zonas ou setores estabelecidos em regulamento específico, condicionado a aprovação do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvidos o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

considerando o contido nos artigos 12, 13 e 18 da Lei Municipal nº 15.661, de 3 de julho de 2020, que estabelece condições para a Transferência do Direito de Construir, e autoriza a Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU a efetuar a concessão e transferência do direito de construir dos imóveis que possuam limitações em função da promoção, preservação e conservação do patrimônio ambiental natural;

considerando que o Decreto Municipal nº 1.452, de 09 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 15.661, de 3 de julho de 2020, no tocante a Transferência do Direito de Construir – TDC, estabelece que a concessão e transferência do direito de construir será realizada pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU;

considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos mais ágeis e simplificados com vistas à implantação do processo eletrônico;

considerando que quando da análise da concessão e transferência do potencial construtivo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA sempre será ouvida;

considerando que se houverem particularidades nas áreas transformadas em RPPNM a Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, ouvirá os demais órgãos competentes, inclusive o Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, quando for o caso;

considerando as deliberações anteriores do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU;

RESOLVE

Art. 1º - A concessão e transferência do direito de construir referente as Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal (RPPNM), serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, ouvidos os demais órgãos competentes, sem a necessidade de deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU.

Art. 2º- Deverão ser atendidas as demais disposições da legislação em vigor.

Art.3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Secretaria Municipal do Urbanismo, 18 de março de 2022.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo

